



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ANÁLISE JURÍDICA

**Subemenda nº 01/2018** à Emenda nº 02/2018, do Vereador Francisco de Souza e outros a Emenda nº 02/2018, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian, que modifica o art. 5º, do Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades do terceiro setor da área de social e dá outras providências.

A Subemenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO**

A Subemenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opina para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e ainda a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara (c.f. § 2º, do art. 161, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico